



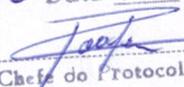
Câmara Municipal de Alenquer.

PROTOCOLO N.º 1636

Hora 09:40 Data 02/08/19

Estado do Pará
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N.º 10.219.285/0001-00


Chefe do Protocolo

PROJETO DE LEI N.º 04/2019, DE 02 DE AGOSTO DE 2019.

INSTITUI A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS – NA GRADE CURRÍCULAR ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER- ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, USANDO DE SUAS PRERROGATIVAS REGIMENTAIS FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:

Art. 1.º. O Sistema Municipal de Educação do Município de Alenquer/PA deverá adotar as medidas necessárias para a efetiva implantação da inclusão da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS – na grade curricular escolar das instituições de ensino do município de Alenquer.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos oriundos de comunidades de pessoas surdas e/ou mudas do Brasil, na forma estabelecida pela Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 2.º As instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação do município de Alenquer/PA devem garantir às pessoas com deficiência auditiva e deficiência na fala o acesso à comunicação, à informação e à educação nos processos, nas atividades e nos conteúdos curriculares desenvolvidos em todos os níveis, etapas e modalidades da Educação oferecida na área de sua abrangência.

Art. 3.º Para garantir o atendimento educacional especializado e o acesso previsto no artigo anterior, o Sistema Municipal de Educação do Município de Alenquer/PA deverá:

I - promover cursos de formação de professores para: a) o ensino e uso da LIBRAS; b) a tradução e a interpretação de LIBRAS para a Língua Portuguesa; c) o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para pessoas surdas e/ou mudas;





Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1636
Hora 09:40 Data 02/05/19
Chefe do Protocolo

- II - ofertar, obrigatoriamente, desde a educação infantil, o ensino das LIBRAS e também da Língua Portuguesa, como segunda língua para os alunos surdos e/ou mudos;
- III - apoiar, na comunidade escolar, o uso e a difusão de LIBRAS entre professores, alunos, funcionários, gestores e familiares, inclusive por meio de oferta de cursos;
- VI - adotar mecanismos de avaliação coerentes com o aprendizado de segunda língua, na correção das provas escritas, valorizando o aspecto semântico e reconhecendo a singularidade linguística manifestada no aspecto formal da Língua Portuguesa;
- V - desenvolver e adotar mecanismos alternativos para a avaliação de conhecimentos expressos em LIBRAS, desde que devidamente registrado em vídeo ou em outros meios eletrônicos e tecnológicos.

Art. 4º - Para complementar o currículo da base nacional comum, o ensino de LIBRAS e o ensino da modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua para alunos surdos e/ou mudos, devem ser ministrados em uma perspectiva dialógica, funcional e instrumental, como:

- I - atividades ou complementação curricular específica na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II - áreas de conhecimento, como disciplinas curriculares, nos anos finais do ensino fundamental.

Art. 5º - A modalidade oral da língua Portuguesa na educação básica deve ser ofertada aos alunos surdos ou com deficiência auditiva, e aos alunos mudos ou com grave dificuldade de comunicação oral, preferencialmente em turno distinto ao da escolarização, por meio de ações integradas entre as áreas da saúde e da educação, resguardando o direito de opção da família ou do próprio aluno por essa modalidade.

Art. 6º - A formação do professor de LIBRAS, do instrutor de LIBRAS e do tradutor e intérprete de LIBRAS para a Língua Portuguesa deve se dar na forma estabelecida na Regulamentação da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002.

Art. 7º - Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação do Município de Alenquer/PA e suas respectivas instituições de ensino devem incluir o professor



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer
PROTOCOLO N.º 1636
Hora 09:40 Data 02/08/19
[Signature]
Chefe de Protocolo

de LIBRAS em seu quadro do Magistério, obedecendo os prazos definidos na Regulamentação da Lei Nº 10.436/2002.

Art. 8º - Para os fins determinados nesta Lei, o Sistema Municipal de Educação do Município de Alenquer/PA e suas respectivas instituições de ensino devem incluir em seus quadros de funcionários o tradutor e o intérprete de LIBRAS para a língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos e/ou mudos.

Parágrafo único. Os profissionais a que se referem o caput deste artigo atuarão:

I - nas salas de aula para viabilizar o acesso dos alunos aos conhecimentos e conteúdos curriculares, em todas as atividades didático-pedagógicas;

II - no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino.

Art. 9º - As instituições municipais de ensino responsáveis pela educação básica devem garantir a inclusão de alunos surdos ou com deficiência auditiva e mudos ou com grave dificuldade de comunicação.

Art. 10 - A Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – não poderá substituir a modalidade escrita da Língua Portuguesa.

Art. 11 - As Regulamentações Complementares decorrentes da presente Lei deverão ser definidas pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal de Alenquer/PA, especialmente a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 12 - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, viabilizarão as ações previstas nesta Lei, com dotações específicas em seus orçamentos anuais e plurianuais, prioritariamente os relativos à formação, capacitação e qualificação de professores, servidores e empregados para o uso e difusão da LIBRAS para a Língua Portuguesa.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 02 de agosto de 2019.

Encaminhado à Comissão Permanente da Educação, Saúde, e Assistência Social para emitir parecer em 03/09/2019

[Signature]
LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
Vereador – DEM

Câmara Municipal de Alenquer
Aprovado em *Unica* discussão
por *Unanimidade* de votos
Alenquer, em 10/09/2019

[Signature]
Presidente

Rua Dr. José Leite de Melo s/nº, Planalto – CEP. 68.200-000 - Alenquer-Pará
e-mail: camaraalenquer@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para emitir parecer.
Alenquer em 06/09/2019
[Signature]



Estado do Pará
 Poder Legislativo
 Câmara Municipal de Alenquer
 CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

Câmara Municipal de Alenquer
 PROTOCOLO N.º 1636
 Hora 09:40 Data 02/08/19

 Chefe do Protocolo

JUSTIFICATIVA

As Leis Federais 10.098/2000 e 10.436/2002, regulamentadas pelos Decretos Federais 5.296/2004 e 5.626/2005, estabeleceram normas e critérios básicos para a eliminação de barreiras nas comunicações, entendidas estas como sendo qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou recebimento de mensagens por meios de sistemas de comunicação, sejam ou não de massa, e reconheceu a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS – como meio legal de comunicação e expressão das pessoas portadoras de deficiência auditiva.

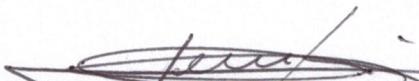
A legislação citada determinou que os sistemas de ensino estaduais garantam a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs.

Com isso, objetivando garantir o acesso das pessoas surdas à comunicação, à informação e à educação, a legislação federal determinou uma série de medidas a serem tomadas pelos Estados Membros, medidas estas que necessitam de comando legal no âmbito municipal.

Diante disso o governo município tem o dever de incentivar a construção do conhecimento do aluno com deficiência auditiva, por meio da sua interação com os estudantes e do desenvolvimento de estratégias pedagógicas que os atendam em suas necessidades.

O presente projeto, está baseada nos textos legais federais, para que esta Casa Legislativa dê início ao debate de tão relevante tema no âmbito municipal, contribuindo para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência auditiva ou com grave dificuldade de comunicação oral.

Câmara Municipal de Alenquer, Plenário Carino Simões, 02 de agosto de 2019.


LUIS ALBERTO CHAVES FREIRE
 Vereador – DEM

Câmara Municipal de Alenquer
 Aprovado em Única discussão
 por Unanimidade de votos
 Alenquer, em 10/09/2019

 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhada à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e
 Redação de Leis, para emitir parecer.
 Alenquer em 06/09/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER
 Encaminhado à Comissão Permanente de Educação,
 Assistência Social para emitir parecer.
 Alenquer em 03/09/2019



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF N° 10.219.285/0001-00

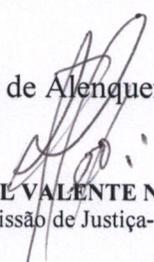
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEIS.

PARECER N° 11/2019

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação de Leis, da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei n° 04/2019, de 02 de agosto de 2019**, de autoria do Vereador Luis Alberto Chaves Freire, que **“INSTITUI A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS – NA GRADE CURRÍCULAR ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passa a emitir o seguinte Parecer:

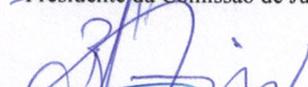
Esta Comissão ao analisar o Projeto acima citado verificou que o mesmo está revestido de legalidade, a Justificativa é compatível com a matéria, constante no bojo do Projeto. Desse modo, opinamos pela **APROVAÇÃO** do presente. Salvo melhor entendimento deste Augusto Plenário.

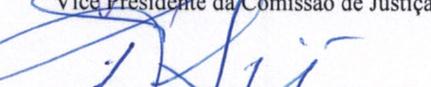
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 14 de agosto de 2019.


JOSÉ RAFAEL VALENTE NETO
Relator da Comissão de Justiça- CMA

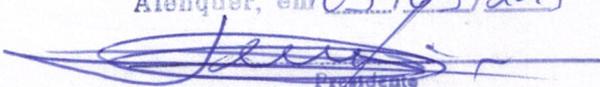
DE ACORDO!


DIEGO DE OLIVEIRA ALVES
Presidente da Comissão de Justiça – CMA


ROBERTO LUIZ VANZIN
Vice Presidente da Comissão de Justiça – CMA


ROBERTO NOGUEIRA SIMÕES
Membro da Primeira de Justiça – CMA

Camara Municipal de Alenquer
Aprovado em *única* discussão
por *Unanidade* de votos
Alenquer, em *03/09/2019*


Presidente



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Alenquer
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

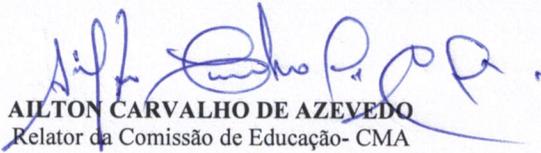
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 02/2019

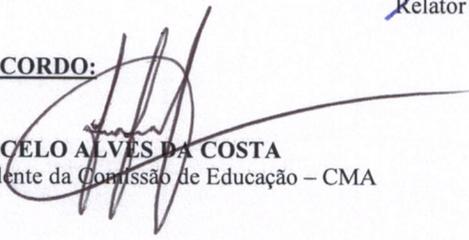
A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Alenquer, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, chamada para análise do **Projeto de Lei nº 04/2019, de 02 de agosto de 2019**, de autoria do vereador Luis Alberto Chaves Freire, que **“INSTITUI A INCLUSÃO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS – NA GRADE CURRÍCULAR ESCOLAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, passa a emitir o seguinte Parecer:

Esta comissão em concordância com o Parecer nº 11/2019 da Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Lei e Parecer nº 11/2019/AJUR/CMA, e considerando que o referido projeto irá proporcionar interação dos alunos surdos com os professores, promovendo atividades sociais que incluam os mesmos a interagirem no ambiente educacional. Diante do exposto, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto. Salvo melhor entendimento deste Douto e Soberano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Alenquer, em 04 de setembro de 2019.


AILTON CARVALHO DE AZEVEDO
Relator da Comissão de Educação- CMA

DE ACORDO:


MARCELO ALVES DA COSTA
Presidente da Comissão de Educação – CMA

LAÉRCIO GUTEMBERG F. DO VALE CALDERARO
Vice-Presidente da Comissão de Educação – CMA

Camara Municipal de Alenquer
Aprovado em *Única* discussão
por *Unanidade* de votos
Alenquer, em *10/09/2019*

Presidente